

Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro

*

O documento aqui transcrito é precioso. Depositado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN/MA – 9,3,11), sob o título de “Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro”, o manuscrito reúne um estatuto e uma ata produzidos por um grupo de mais de duzentos africanos vindos do reino de Maki, situado ao norte do Daomé. A Congregação estava instalada na Igreja de Santo Elesbão e Santa Efigênia, onde criou uma devoção às almas no ano de 1786.

Este é, sem dúvida, um dos instigantes aspectos deste manuscrito, que nos coloca diante de um grupo de africanos convertidos ao catolicismo, muitos deles alforriados, e preocupados com a sua própria salvação e a de seus parentes que permaneciam na África.

*

Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro

Estatutos da Congregação dos Pretos mina do reino de Maki, Rio de Janeiro, 1786

Capítulo primeiro

Haverá neste adjunto ou congregação um regente e regenta, feito por voto, e vontade de todos, haverá também um vice-regente que fará as vezes do regente.

Capítulo segundo

As pessoas a quem elegeram para regentes, sejam naturais e oriundos da Costa da Mina e do Reino de Maki, e não poderão eleger de outra nação.

Capítulo terceiro

Toda a pessoa a que quiser entrar no adjunto ou congregação (exceto pretos de Angola), sejam examinados pelo secretário deste adjunto, e [aggau] que, o mesmo, que Procurador Geral, vejam que não sejam, pretos ou pretas, que usem de abusos e gentilismos ou superstição que achando, ou tendo notícias que usam os não podem receber.

Capítulo quarto

Todas as pessoas que estiverem neste adjunto serão devotos de Deus, sua Santíssima mãe Maria Santíssima, e dos santos da corte do Céu, especialmente dos santos de seus nomes, e anjos da guarda e das almas, do purgatório por quem [militemos] ouvindo missas todos os dias; se puder ser, especialmente as segundas feiras, por sete dias dedicados pela Igreja, das suas comemorações e os que nestes dias não puderem ouvir missa, rezarão de joelhos diante de uma imagem do Sr crucificado uma estação que consta de seis padres nossos, seis ave maria, com gloria patris, aplicadas pelas almas do purgatorio.

Capítulo quinto

Este adjunto ou congregação foi fetio para se fazer caridade aos nossos nacionais com estes fundamentos, a saber, primeiro que todos os que forem desta nação e estiverem neste adjunto, e morrerem sendo irmão de qualquer irmandade terão obrigação de o acompanhar até a sepultura, e outrossim, que o regente fará juntar os da congregação para cada um contribuir com sua esmola, conforme a posse de cada um, e depois de tirada e da a esmola, fará o regente votar pelos grandes, e os mais autorizados, que tem nomes na congregação, para cada um deles dizer quantas missas, se

Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro

mandarão dizer e o regente é o último que os aprova ou desempata, tirando toda a dúvida que se oferecer.

Capítulo sexto

Todos os que forem congregados, sendo forros estiverem doentes, serão assistidos da congregação, sendo o primeiro, o regente e a regenta, que assistirão com toda a caridade e decência e depois deste seguirão os mais; e se o doente for muito pobre, e carecer de ajutório para o que lhe for necessário, darão parte do regente para lhe dar as providências necessárias, mandando ajuntar aos grandes da congregação e tesoueiros dela para cada um votar o dinheiro que se deve tirar do cofre, para o remédio daquele enfermo nosso nacional, e se estiver em perigo de vida e desenganado dos professores, farão ou irão chamar padres para os confessar, por pronto para receber o santíssimo sacramento, fazendo seu testamento com atos de catolicos.

Capítulo sétimo

Os congregados que forem cativos, que vindo libertar-se tendo o seu dinheiro e lhe faltar para o ajuste de sua alforria, fará saber ao regente para este lhe dará as providências, fazendo juntar os congregados participando-lhes a necessidade que tem o dito do dinheiro para se libertar, para o que o secretário fará um termo, a que assinará o dito pretendente com obrigação de o pagar.

Capítulo oitavo

O procurador geral desta congregação terá cuidado em solicitar, notícias dos congregados, visitando-os e vendo os que estão doentes, para dar parte ao regente, como também os que tiverem entre si, discórdias fazê-los vir perante o regente, para os acomodar porque muitas vezes, por um pequeno incêndio se levanta uma grande lavareda, porque desejamos entre nós paz e união, assim como encomendou Cristo Nosso Senhor aos seus apóstolos.

Capítulo nono

Haverá nesta congregação um cofre com duas gavetas dentro, e para o bom governo dela, será fechado com três chaves que o regente fará eleição, em os mais autorizados da congregação, entregando a cada um a sua com títulos de tesoueiros e as chaves das gavetas de dentro pertencem ao regente ou quem suas vezes fizer, o quando for necessario de abrir o cofre, convocará, o regente aos tesoueiros para cada um com a sua chave abrir e sem isso a não podemos abrir, por carecer um do outro.

Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro

Capítulo décimo

É o lugar do regente nesta congregação o de maior respeito, e veneração, e por esta razão todos os da congregação lhe devem obediência com todo acatamento, e o que lhe não prestar obediência será castigado conforme o alvidrio do mesmo regente assim mesmo se entenderá com a regenta, e todos os mais que têm nomes, na mesma congregação.

Capítulo décimo-primeiro

Todos os congregados que faltarem quando falecer seu irmão, e o não acompanharem, até a sepultura, sendo forros, que não tiverem legítima causa para o fazer dará de esmola para o cofre 120r em castigo de sua rebeldia e frouxidão, e os que tiverem legítima causa por razão de suas ocupações bastam só rezar o padre nosso, e ave maria, com gloria patris, oferecida a sagrada paixão do Sr pela alma daquele falecido nosso nacional; pelo contrário o forro que puder assistir ou acompanhar ao mesmo falecido tendo justa causa rezará uma coroa, a sagrada morte, e paixão do Sr pela alma do mesmo.

Capítulo décimo-segundo

Quando se souber e correr notícia que algum que estiver assentado no livro desta congregação, tiver mau procedimento e forem revoltosos, tanto em prejuízo das suas pessoas, como dano de terceiros e dos congregados seus irmãos, logo será chamado e se fará um adjunto, aonde será pelo regente, e os mais autorizados da congregação admoestado três vezes, e não tendo o dito emenda, e nem obedecendo será expulso por termo que fará o secretário, assinarão o regente e os mais grandes, e autorizados, da mesma congregação e isto se entende [...] também nas mulheres, por serem algumas orgulhosas, amigas de enredos, perturbadoras da paz e sossego.

Capítulo décimo-terceiro

Por quanto vemos que a experiência nos tem mostrado, que um estado de folias, nas irmandades pretas seria de muita utilidade assim de exercitar os ânimos dos pretos, como para acodirem de novo muitos de fora, assentarem pé na congregação, a fim de os ir atraindo com aquela suavidade, para os por prontos para as caridades e tudo quanto for de serviço de Deus, nosso Senhor, queremos que no dia de Nossa Senhora do Rosário, haja um estado de folias desta nação Maki, que acompanharão ao rei de Nossa Senhora do Rosário sendo da Costa da Mina e não o sendo, o não acompanharão, somente se permita as suas saídas, para o palácio do ilmo exmo Sr vice-rei deste estado, e depois de brincarem, recolher-se cada um para sua casa, com toda quietação, e sossego, que se requer em semelhantes funções.

Estatutos da Congregação dos pretos minas Maki no Rio de Janeiro

Capítulo décimo-quarto

Todas as segundas-feiras da quaresma jejuarão, exeto os trabalhadores e os velhos, ouvirão missa, rezando as nove saudações de S. Gregório, vulgarmente intituladas, novena das almas, para os que souberem ler e os que não souberem rezarão nove padres nossos e ave marias, com outros tantos gloria patris, tudo aplicadas pelas almas do purgatório.

Capítulo décimo-quinto

Haverá nesta congregação quatro livros a saber um livro para se fazer o assento dos congregados, um dito para as certidões das missas, um dito para receita e despesa e um dito para os estatutos, que e obrigação que se impõe ao secretário da congregação de os ter bem claro e limpo com toda a clareza e [...] que se requer.

Capítulo décimo-sexto

Toda pessoa que estiver assentado nesta congregação hão de serem humildes, porque a humildade é uma das virtudes que [...] muito na vista de Deus, e a que o mesmo Sr exercitou, estando neste, mundo e encomendou aos sagrados apóstolos, como se vê dos muitos lugares dos Livros.

Queremos que os nossos irmãos caríssimos deste adjunto, ou congregação sejam humildes como temos dito, e porque [...] muitas vezes, fazerem algumas coisas menos decentes, e querendo-se repreendê-los, devendo os tais de humilhar-se conhecendo o mal que fizeram, antes o fazem pelo contrário, enfadando-se faltando ao respeito, a obediência, e a humildade que se requer nesta congregação por seus maus exemplos, quando algum cair em semelhante culpa, será admoestado em ato de adjunto, pela primeira vez e pela segunda, expulso desta congregação, por termo, feito pelo secretário, e assinados pelo regente e os mais grandes e autorizados da congregação, por trazer esta culpa algum fundamento de soberba, com resquício de vã gloria, coisa ou vício ano praticada entre nós.

Feitos estes estatutos em Rio de Janeiro aos 31-1-1786. Eu Gonçalo Cordeiro, secretário que o assinei; Gonçalo Cordeiro.

O regente Francisco Alves de Souza.